



P O R T U G A L 2 0 0 7

Política de Formação
de Professores em Portugal

Unidos aprendemos

Reforçar a cooperação para a equidade e para a qualidade da Aprendizagem ao longo da Vida.



 Ministério da
Educação



Esta brochura, elaborada pelo Ministério da Educação – Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, é parte integrante da documentação a distribuir aos participantes na conferência *Desenvolvimento Profissional de Professores para a Qualidade e para a Equidade da Aprendizagem ao longo da Vida*, a realizar em Lisboa (27 e 28 de Setembro de 2007) no quadro das iniciativas da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia. A organização da Conferência está a cargo de:

- Ministério da Educação (Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação)
- Comissão Europeia (Direcção-Geral de Educação e Cultura)
- Conferência co-financiada pela Comissão Europeia.

Autor e Editor: Ministério da Educação - Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação
Design Gráfico: DMP - Viagens e Turismo, Lda
Impressão: Notiforma / Touch
1ª Edição - Setembro 2007

Tiragem: 250 exemplares
Depósito Legal nº

ÍNDICE

Política de Formação de Professores em Portugal	6
I. Formação inicial	7
1. <i>Qualificação de nível superior, idêntica para todos os docentes</i>	7
2. <i>Currículo centrado nos resultados de aprendizagem exigidos pelo desempenho docente</i>	9
3. <i>Qualificação baseada na investigação</i>	10
4. <i>Aquisição da qualificação em contexto de desempenho</i>	11
5. <i>Parcerias com escolas e instituições da comunidade</i>	12
6. <i>Mobilidade em contextos transnacionais de ensino para desenvolvimento profissional</i>	12
7. <i>Garantia da qualidade da qualificação docente</i>	12
II. Período de indução	14
III. Formação em serviço	14
1. <i>Formação contínua</i>	14
2. <i>Formação especializada</i>	17

Política de Formação de Professores em Portugal

A formação de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário está enquadrada, em Portugal, numa perspectiva de aprendizagem ao longo da vida, já desde 1986, ano da aprovação da Lei de Bases da Educação, ainda em vigor, e da adesão do País à União Europeia. Nessa altura, a formação em serviço, com objectivos de actualização e aprofundamento ou de especialização, foi institucionalizada, e a sua implantação generalizada tornou-se possível, a partir do início dos anos noventa, graças ao contributo do Fundo Social Europeu. A política de formação de docentes ao longo da sua carreira – inicial e em serviço (contínua e especializada) – desenvolveu-se nas últimas duas décadas, tendo em conta as lições da experiência e, sobretudo, o reconhecimento da crescente complexidade do desempenho docente face às prioridades políticas de superação dos défices de qualificação da população portuguesa. Estas prioridades, tendo por horizonte metas adoptadas pelo Conselho da União Europeia em 2003, centram-se, actualmente, no combate ao insucesso e ao abandono escolares e na assunção do ensino secundário como referencial mínimo da qualificação da população portuguesa.

Esta curta nota descreve o actual enquadramento político do sistema de formação de docentes em Portugal, referindo as mudanças mais recentes; sempre que relevante, relaciona os princípios estruturantes deste enquadramento com os princípios enunciados recentemente numa Comunicação¹ da Comissão Europeia sobre esta matéria. Esta Comunicação foi elaborada no âmbito dos trabalhos do Programa “Educação e Formação 2010”, em curso na União Europeia, para prossecução dos objectivos da Estratégia de Lisboa, adoptada pelo Conselho Europeu em 2000: economia do conhecimento mais competitiva do mundo, capaz de garantir um desenvolvimento económico sustentável, com mais e melhores empregos, e com maior coesão social.

Nos termos desta Comunicação, a abordagem ideal para a formação e para o desenvolvimento de professores

“... seria a de estabelecer um sistema global e sem descontinuidades que integrasse a formação inicial dos professores, a indução e o aperfeiçoamento profissional contínuo ao longo da carreira, incluindo oportunidades de aprendizagem formais, informais e não formais”² (p. 13).

¹ Comissão Europeia (2007). *Melhorar a Qualidade da Formação académica e profissional dos Docentes*. Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento (3 de Agosto de 2007).

² Todas as citações feitas no início de cada ponto são extraídas da Comunicação da Comissão referida na nota anterior.

I. Formação inicial

Muito recentemente, em Fevereiro de 2007, uma nova política de formação inicial de docentes foi definida, tendo em vista contribuir de modo significativo para melhorar a qualidade do seu desempenho e, assim, fazer face aos desafios que a educação e a formação lhes apresentam nos nossos dias. Para o efeito, esta definição política insere os cursos de qualificação profissional de professores no âmbito dos parâmetros do Processo de Bolonha e dos já referidos princípios enunciados na recente comunicação da Comissão³. A nova política de qualificação docente valoriza, de modo especial:

- os resultados da aprendizagem que a caracterizam;
- a adequação destes resultados às novas exigências do desempenho docente;
- a aquisição do conhecimento relativo às disciplinas a ensinar, sobretudo na preparação do professor generalista;
- a fundamentação da prática de ensino na investigação, e
- a iniciação à prática profissional em contexto escolar.

1. *Qualificação de nível superior, idêntica para todos os docentes*

- *“Todos os docentes possuem licenciaturas obtidas em instituições de ensino superior.*
- *Aqueles que trabalham no domínio da formação profissional inicial são altamente qualificados no seu domínio de actividade e possuem qualificações pedagógicas adequadas”* (p. 12).

Qualificação profissional ao nível de mestrado. No contexto do Processo de Bolonha, a qualificação profissional que habilita para a docência será adquirida, a partir de 2007/2008, apenas através da frequência de cursos do 2.º ciclo do ensino superior que conferem o grau de mestre, e situar-se-á, assim, no nível 7 do Quadro Europeu das Qualificações (QEQ); o total da formação superior necessária varia entre 240 e 300 ECTS (180 + 60 a 120), conforme o nível e a área de docência a assegurar. No caso dos professores generalistas, a formação do 1.º ciclo já tem objectivos de preparação para o ensino, sem prejuízo de poder capacitar para um leque mais alargado de actividades profissionais no sector da formação, da animação e da comunicação sociocultural. No caso dos professores de disciplina(s), só o curso do 2.º ciclo se destina especificamente à preparação para o ensino; o acesso a este

³ Existe desde 2005 um *draft* destes princípios.

ciclo pressupõe, no entanto, que, durante o precedente 1.º ciclo de formação superior, os candidatos tenham realizado um número mínimo de ECTS no âmbito da(s) disciplina(s) a ensinar.

Subida de nível de qualificação. Importa assinalar que, já a partir de 1997, a qualificação profissional para o ensino passou a ser de nível idêntico para todos os docentes, pondo termo à diferenciação, então existente, entre professores generalistas e professores de disciplina(s); no entanto, esta qualificação adquiria-se, até agora, em cursos do 1.º ciclo do ensino superior e situava-se no nível 6 do QEQ. Refira-se que a recente mudança não se caracteriza pelo aumento do número de anos dos cursos, mas pelo nível dos resultados de aprendizagem esperados, o que tem implicações claras na respectiva organização curricular e constitui um dos desafios desta reforma para as instituições de formação. Como é sabido, o QEQ caracteriza os níveis das qualificações pela natureza dos resultados de aprendizagem específicos de cada um, e já não por aspectos relativos ao *input* ou ao processo de formação conducente aos mesmos; também existem descritores de níveis no âmbito do Processo de Bolonha.

Para docência no ensino geral, profissional e educação de adultos. Esta qualificação profissional é exigida para poder exercer a docência na educação pré-escolar e em todos os cursos conducentes à aquisição de qualificação correspondente aos ensinos básico e secundário; abrange, portanto, a docência:

- no sector público e no privado;
- não só quando os alunos são crianças e jovens, mas também quando são adultos;
- no ensino geral e na formação profissional, desde que esta também confira certificação de nível académico.

Nível de qualificação para o ensino de disciplinas de natureza técnica ou profissional. Assinale-se, no entanto, que a qualificação para a docência de disciplinas de natureza técnica e profissional não foi abrangida por esta reforma recente. Está em preparação a decisão política sobre a qualificação exigida para a docência destas disciplinas; prevê-se o recurso a profissionais do respectivo domínio profissional cujo nível de qualificação seja, no mínimo, o do 1.º ciclo do ensino superior, ou seja, o nível 6 do QEQ, acrescido de formação pedagógica.

2. Currículo centrado nos resultados de aprendizagem exigidos pelo desempenho docente

“Todos os docentes possuem conhecimentos alargados na sua área de ensino, bons conhecimentos de pedagogia, as aptidões e as competências necessárias para orientar e apoiar os discentes, bem como um entendimento da dimensão social e cultural da educação” (pp. 12-13).

Nível e domínio dos resultados. Nos termos do Processo de Bolonha, os cursos superiores caracterizam-se e comparam-se não apenas pelo número de créditos ou de horas que, em média, os estudantes precisam de lhes dedicar, mas também pela natureza (nível e domínio) das aprendizagens para cuja prossecução tais horas de trabalho são necessárias, pelo que os resultados de aprendizagem desejados, ou que os cursos de facto garantem, constituem o princípio organizador do currículo de formação e o critério fundamental da respectiva acreditação. Ao nível dos resultados de aprendizagem já foi feita referência no ponto anterior. Neste é dada atenção às características específicas do domínio da qualificação docente.

Aprendizagens exigidas pelo desempenho docente. Nos termos da recente definição política, os cursos de qualificação profissional dos professores devem assegurar a prossecução das aprendizagens exigidas pelo desempenho docente e pelo desenvolvimento profissional ao longo da carreira; as principais fontes indicadas para escolha destas aprendizagens são o perfil de desempenho profissional docente, que também já está politicamente desenhado desde os primeiros anos deste século, e o currículo do ensino a assegurar; são ainda de ter em conta as mudanças emergentes na sociedade e na escola e, conseqüentemente, no papel do professor, bem como a evolução científica e tecnológica e os contributos relevantes da investigação no domínio educacional. Assinale-se que o perfil de desempenho docente está organizado de acordo com o papel dos professores na sala de aula, na escola, na articulação desta com a comunidade e no seu próprio desenvolvimento profissional.

Áreas dos resultados de aprendizagem. As principais áreas de resultados de aprendizagem (conhecimentos, competências e atitudes) que caracterizam o domínio da qualificação profissional para o ensino estão identificadas do seguinte modo:

- *Formação nas disciplinas da área específica de ensino:* aprendizagens no domínio dos saberes a adquirir pelos alunos, de acordo com as exigências do currículo escolar;
- *Formação educacional geral:* aprendizagens relevantes para o desempenho de todos os docentes na sala de aula, na escola, na relação com a comunidade e na participação no

desenvolvimento de políticas de educação;

- *Didácticas específicas*: aprendizagens relativas ao processo de aprendizagem e de ensino das áreas ou disciplinas curriculares de que cada professor será responsável, tendo em conta a adequação deste processo quer às especificidades das áreas ou disciplinas quer aos objectivos do nível de ensino em que se inserem e à idade dos respectivos alunos;
- *Iniciação à prática profissional*: aprendizagens relativas à capacidade de mobilização dos diversos saberes em situações concretas de desempenho profissional e à capacidade de análise e avaliação das mesmas com vista à sua melhor adequação ao contexto específico;
- *Formação cultural, social e ética*: aprendizagens relativas aos grandes problemas do mundo contemporâneo, às áreas curriculares transversais e às dimensões ética e cívica da actividade docente;
- *Metodologias de investigação educacional*: aprendizagens relativas a princípios e métodos que capacitem para a adopção de uma atitude investigativa no desempenho profissional, em contextos específicos.

É pressuposto que estas áreas de aprendizagens a realizar não devem ser consideradas isoladamente, mas interagir como componentes de um todo na construção do saber profissional.

3. Qualificação baseada na investigação

Os professores são capazes de:

- *“reflectir sobre a sua prática pedagógica de forma sistemática;*
- *efectuar estudos ou investigação com base na sua prática pedagógica;*
- *integrar na sua prática pedagógica os resultados dos estudos realizados, tanto de carácter académico como baseados na sua prática;*
- *avaliar a eficácia das suas estratégias pedagógicas e as modificar em conformidade; e*
- *realizar uma avaliação das suas próprias necessidades de formação”* (p. 15).

O nível a que se situa a qualificação docente é caracterizado por uma mais estreita relação com a investigação. Este é um dos aspectos distintivos da recente reforma da formação de professores em Portugal e um das que mais desafios levantam à maioria das instituições de formação. A construção de soluções singulares para a diversidade de situações educativas exige que os professores articulem, através de uma prática reflexiva,

o conhecimento resultante das suas experiências educativas com os resultados da pesquisa e com os desenvolvimentos teóricos produzidos. Daí, a relevância acrescida conferida às metodologias e aos resultados da investigação educacional, como componente de formação inicial, de modo a capacitar os futuros docentes para a atitude investigativa no desempenho profissional em contexto específico.

4. Aquisição da qualificação em contexto de desempenho

“É necessário reforçar as relações entre os formadores dos professores, os professores das escolas, o mundo do trabalho e as restantes entidades. As instituições de ensino superior têm um papel relevante a desempenhar no desenvolvimento de parcerias efectivas com as escolas e com outras partes interessadas, a fim de assegurar que os cursos de formação de professores se baseiam em factos consistentes e boas práticas pedagógicas” (p. 16).

Aprendizagem em contexto de desempenho profissional. A ênfase colocada na iniciação à prática profissional, e em particular na prática de ensino supervisionada por professores qualificados, exprime o reconhecimento de que esta constitui o momento privilegiado, e insubstituível, para adquirir a competência do agir profissional. Assim, a iniciação à prática profissional é assumida progressivamente, desde o início da formação inicial, não como uma componente desligada das outras, mas, sim, como momento para mobilizar e integrar um conjunto diversificado de saberes na resolução de situações concretas na sala de aula, na escola e nas relações desta com a comunidade. A esta componente de formação, que inclui a observação e a colaboração em situações de ensino e a prática supervisionada de planificação, ensino e avaliação, dentro e fora da sala de aula, em contextos diversificados, são consagrados aproximadamente entre 50 e 70 ECTS, no caso do professor generalista, e entre 35 e 50, no caso do professor de disciplina(s).

A avaliação do desempenho em contexto, elemento essencial para atribuição de qualificação profissional. Na avaliação final desta componente, cuja aprovação é indispensável para obter a qualificação docente, deve ser tido em conta o nível de preparação do futuro professor para satisfazer, de modo integrado, o conjunto das exigências do desempenho docente.

5. Parcerias com escolas e instituições da comunidade

“As instituições de formação de docentes organizam o seu trabalho em colaboração, e de parceria, com os estabelecimentos de ensino, o meio laboral local, os formadores no local de trabalho e outras partes interessadas” (p. 13).

A iniciação à prática profissional e as actividades de investigação educacional exigem que as instituições do ensino superior estabeleçam protocolos de colaboração sustentada com escolas; no quadro destes protocolos, cabe ainda às primeiras participar activamente no desenvolvimento da qualidade do ensino nas segundas, respondendo, nomeadamente, às necessidades das escolas e dos professores no que diz respeito à formação contínua e especializada. Estão definidas as condições materiais e humanas que permitam a realização, com qualidade, destas actividades, e cuja observância é indispensável para que as instituições de ensino superior sejam autorizadas a organizar cursos de formação de professores.

6. Mobilidade em contextos transnacionais de ensino para desenvolvimento profissional

“A mobilidade é uma componente central dos programas de formação inicial e contínua dos docentes. Os docentes são incentivados a trabalhar ou estudar noutros países europeus para efeitos de desenvolvimento profissional” (p. 13).

Esta reforma da formação de professores prevê um programa de incentivos à promoção da qualidade, da inovação e da mobilidade. No que a esta diz respeito, o programa visa promover a mobilidade de formandos e de professores que for relevante para o desenvolvimento de competências docentes no domínio da dimensão europeia da educação e da formação.

7. Garantia da qualidade da qualificação docente

Nesta recente reforma do sistema de formação de professores existem vários dispositivos de regulação susceptíveis de, em conjunto, promoverem e garantirem a qualidade da qualificação para a docência, se devidamente utilizados.

Garantia da qualidade dos cursos. Relativamente aos cursos de formação, tais dispositivos são constituídos pelas seguintes exigências, sem prejuízo de para tal contribuírem também as abaixo assinaladas relativamente à garantia da competência dos futuros docentes:

- a adequação do currículo dos cursos aos perfis de desempenho profissional e aos currículos da educação básica e do ensino secundário, contextualizada e actualizada pela auscultação de entidades interessadas na qualidade da qualificação docente: escolas, associações profissionais e científicas, anteriores diplomados pelos cursos, etc.;
- a limitação do número de formandos em função do número e da qualificação dos formadores das instituições de ensino superior e das escolas parceiras, bem como da capacidade e da qualidade destas;
- a acreditação enquanto cursos de nível de mestrado e enquanto cursos de qualificação para a docência, a realizar pela agência nacional de acreditação⁴, que, para efeitos de acreditação profissional, se articulará com o Ministério da Educação;
- a existência de um programa estatal de incentivos à promoção da qualidade, da inovação e da mobilidade no desenvolvimento destes cursos.

Garantia da competência dos futuros docentes. Relativamente aos futuros docentes, salientam-se as seguintes exigências:

- a verificação, prévia ao ingresso no mestrado de formação profissional, da adequação qualitativa às exigências do ensino dos ECTS já obtidos no domínio da(s) disciplina(s) a ensinar;
- a avaliação, prévia ao ingresso no mestrado de formação profissional, do domínio, oral e escrito, da língua materna;
- a aprovação nas actividades de prática de ensino, indispensável para a atribuição da qualificação profissional, depender de os formandos manifestarem, de modo integrado, competência para satisfazer o conjunto das exigências do desempenho docente;
- a aprovação em exame escrito, realizado a nível nacional e previamente à candidatura ao exercício docente nas escolas públicas⁵, destinado a verificar a competência do futuro docente no domínio dos saberes a ensinar;
- a aprovação num ano probatório, no início do exercício docente em escolas públicas, para verificação da competência global de ensino.

⁴ Agência em processo de constituição no contexto do Sistema Europeu de Garantia de Qualidade do Ensino Superior.

⁵ Este dispositivo de garantia de qualidade da qualificação docente, bem como o seguinte, abrange só os professores que desejem exercer nas escolas públicas e, por isso, fazem parte não da reforma da formação de professores, mas da regulação do acesso à docência em escolas públicas; Em 2006/2007, apenas 15,6% do pessoal docente exercia funções no ensino privado (dados preliminares do Gabinete de Estatística e Planeamento em Educação relativos ao pessoal docente em exercício, segundo a natureza do estabelecimento e disponível em http://w3.gepe.min-edu.pt/EstatisticasAnuais/estat/06_07/xsls/2_1.xls, em 20/08/07).

O desafio da implantação. A concretização adequada destas dimensões da regulação política do sistema de formação inicial de professores constitui um desafio muito exigente para as instituições de formação e para as instituições da administração pública. A passagem de um sistema enunciado a um sistema implantado depende das respostas dadas a este desafio.

II. Período de indução

“Todos os professores participam num programa de integração na profissão eficaz ao longo dos três primeiros anos em funções/ no exercício da profissão” (p. 13).

Na recente reforma da regulação do acesso à docência em escolas públicas (2007) ficou exarado que no ano probatório, já referido, o professor é apoiado, no plano didáctico, pedagógico e científico, por um professor já titular que, preferencialmente, possua formação especializada na área de organização e desenvolvimento curricular ou de supervisão pedagógica e formação de formadores. Ainda que não o designe como tal, pode considerar-se que esta reforma consagra o período de indução para desenvolvimento profissional dos novos professores. No entanto, estando articulado com o ano probatório, o período de indução não abrange todos os novos professores, na medida em que há várias circunstâncias em que existe dispensa do ano probatório.

III. Formação em serviço

1. Formação contínua

“Os professores beneficiariam se (...) fossem incentivados, e apoiados ao longo de toda a carreira, a alargar e desenvolver as suas competências por meios formais, informais e não formais e se pudessem ver a aprendizagem formal e não formal pertinente reconhecida” (pp. 13-14).

O subsistema de formação contínua de professores foi definido na primeira metade dos anos noventa, tendo sido objecto de alguns ajustamentos, nos últimos quinze anos, em função dos resultados da sua implantação e das orientações políticas dos sucessivos governos.

Objectivos. Em Portugal, a formação contínua é reconhecida como um direito e um dever, visando assegurar o aprofundamento e a actualização de conhecimentos e competências profissionais, a mobilidade profissional e a progressão na carreira. De entre os objectivos fundamentais da formação contínua, destacam-se, ainda, a melhoria da qualidade do ensino e das aprendizagens, o incentivo à autoformação, à prática da investigação e à inovação educacional, a adequação às necessidades do sistema educativo, das escolas e dos docentes e o estímulo aos processos de mudança ao nível das escolas e dos territórios educativos.

Diversidade das instituições responsáveis pela oferta de formação. A formação contínua é assegurada por:

- Instituições de ensino superior;
- Centros de formação constituídos por escolas que se associam para o efeito;
- Centros de formação das associações profissionais ou científicas;
- Serviços da administração central ou regional de educação, em áreas consideradas relevantes para o desenvolvimento do sistema educativo não promovidas pelas outras instituições;
- Outras instituições cuja intervenção seja considerada pertinente nesta área⁶.

Metodologias. No que respeita às modalidades de acções de formação contínua, coexistem as mais tradicionais, como os cursos, os módulos, as disciplinas singulares no ensino superior e os seminários, a par com modalidades centradas nos contextos escolares, casos das oficinas de formação, dos estágios, dos projectos e dos círculos de estudos⁷. No que concerne à formação contínua não especializada, os dados disponíveis mais recentes (2003 a 2005) revelam um aumento gradual do número de formandos⁸.

⁶ Entidades formadoras acreditadas (Dezembro de 2006)

Associações de Escolas	Associações de Professores	Instituições de Ensino Superior	Outras	Total
205	58	98	30	391

Fonte: Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua.

⁷ Acções de formação contínua acreditadas por modalidade no ano de 2006

Curso de Formação	Módulo de Formação	Seminário	Oficina de Formação	Estágio	Projecto	Círculo de Estudos	Total
1417	71	16	2203	6	51	310	4074

Fonte: PRODEP, relatório de 2005 disponível em <http://www.prodep.min-edu.pt/menu/3.htm>, pg. 76, em 20/08/07.

⁸ Número de formandos na formação contínua não especializada de 2003 a 2005

Anos	N.º Formandos – Formação Contínua não especializada
2005	111 016
2004	79 382
2003	74 688

Fonte: PRODEP, relatórios de execução anual disponível em <http://www.prodep.min-edu.pt/menu/3.htm>, em 20/08/07.

Creditação para progressão na carreira docente. Às acções de formação contínua acreditadas são atribuídos créditos para efeitos de progressão na carreira, correspondendo um crédito a cada 25 horas de formação. Existe regulamentação específica para a creditação das modalidades de estágio, de projecto, de círculo de estudos, de oficina de formação e de disciplinas singulares do ensino superior. De acordo com as recentes alterações ao Estatuto da Carreira Docente (2007), para efeitos de progressão na carreira, só podem ser creditadas as acções de formação contínua relacionadas com a área científico-didáctica do docente, bem como com as necessidades da escola, definidas no respectivo projecto educativo ou no plano anual de actividades; 2/3 das acções de formação devem obrigatoriamente incidir no primeiro grupo, ou seja, na área científico-didáctica que o docente lecciona. Esta alteração ao Estatuto da Carreira Docente consagra uma mudança na política de formação contínua de professores, iniciada já em meados de 2005, que tem como pressuposto a necessidade de reforçar a relevância da formação relacionada com os saberes próprios das disciplinas. No sentido da promoção da relevância da formação, assinala-se ainda que as acções de formação passaram a ser obrigatoriamente avaliadas pelos formandos.

Programas nacionais de formação contínua. Neste âmbito, assume particular importância a criação, entre 2005 e 2007, de três programas nacionais de formação contínua de professores do 1.º ciclo do ensino básico (quatro primeiros anos da escolaridade obrigatória) em:

- Ensino da Matemática
- Ensino do Português
- Ensino Experimental das Ciências.

Estes programas visam valorizar as competências dos professores e melhorar as condições de ensino e aprendizagem nas áreas disciplinares referidas. O seu desenvolvimento é de iniciativa central e realiza-se através da articulação estabelecida entre o Ministério da Educação, os estabelecimentos de ensino superior com responsabilidades na formação inicial de professores e as escolas. A sua promoção e a sua execução são concretizadas através de protocolos celebrados entre o Ministério da Educação e os estabelecimentos de ensino superior que, no respectivo distrito, devem acompanhar as escolas. A promoção do trabalho em rede entre escolas em articulação com as instituições de formação inicial de professores é uma dimensão central dos dispositivos de formação a implantar. No quadro destes programas, as actividades a desenvolver assumem a forma de sessões de formação, de acompanhamento e de supervisão da prática docente dos professores do 1.º ciclo. A coordenação e o acompanhamento de cada um dos programas são da responsabilidade de uma comissão nacional criada para este efeito, constituída por professores de instituições

de ensino superior com experiência em actividades de formação e investigação em ensino nas áreas disciplinares respectivas.

Acreditação de instituições e da oferta de formação contínua. Para os créditos de formação contínua poderem contar para a progressão na carreira dos professores e para as actividades que conduzem à sua obtenção poderem ser financiadas por fundos públicos, as instituições de formação e a respectiva oferta formativa necessitam de prévia acreditação. Esta é da competência do Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua, constituído pelo presidente e por doze vogais, nomeados pelo ministro da Educação.

2. Formação especializada

“Os professores beneficiariam se (...) tivessem a oportunidade e a disponibilidade de tempo para estudarem com o objectivo de obterem qualificações suplementares e para participarem em estudos e investigações a um nível de ensino mais elevado” (pp. 13-14).

Qualificação para outras funções educativas. A formação especializada, já em desenvolvimento desde a década de noventa, é a que qualifica os docentes para o exercício de outras funções educativas necessárias ao funcionamento das escolas e ao desenvolvimento do sistema educativo. A formação especializada de docentes é essencial para a existência de profissionais capazes de dotar as escolas de lideranças de topo e intermédias, necessárias ao reforço da sua autonomia e da sua integração nos respectivos territórios educativos, contribuindo, decisivamente, para a melhoria da qualidade das aprendizagens.

São as seguintes as funções para as quais podem ser organizados cursos de qualificação:

- Educação especial;
- Administração escolar;
- Animação sociocultural;
- Orientação educativa;
- Organização e desenvolvimento curricular;
- Supervisão pedagógica e formação de formadores;
- Gestão e animação da formação;
- Comunicação educacional e gestão da informação.
- Inspeção da educação.

Destinatários. Têm acesso a estes cursos os docentes profissionalizados e com cinco anos de serviço docente, no mínimo.

Perfis de desempenho e de competências. Para cada área de qualificação, foi definido um referencial de perfis de formação especializada dos docentes, tendo sido identificadas competências nos domínios de análise crítica, de intervenção, de formação, de supervisão e de avaliação e de consultoria.

Instituições de formação. Os cursos de formação especializada são ministrados apenas por instituições de ensino superior

Estrutura curricular. Estes cursos devem ter a duração mínima de 250 horas presenciais (equivalentes a cerca de 30 ECTS); podem ser cursos de pós-graduação ou conducentes a graus académicos, com a duração para o efeito exigida. A organização curricular inclui uma componente de formação geral em Ciências da Educação, que não pode ultrapassar 20% do total, uma componente de formação específica na área de especialização, não inferior a 60 % do total, e uma componente de projecto na área de especialização.

Acreditação dos cursos. Para serem reconhecidos como cursos conducentes à qualificação profissional docente especializada, os cursos têm de obter a acreditação prévia junto do referido Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua.